



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 13.653

Data: 14 de julho de 2.022.

Súmula: Regulamenta os procedimentos relativos aos pedidos de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais preconizadas no artigo 76, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com fulcro no Princípio da Autonomia, estabelecido no inciso I, artigo 1º do mesmo diploma legal, e,

Considerando que o fornecimento de energia elétrica consiste em serviço público essencial prestado, no Estado do Paraná, pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL;

Considerando que o fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário consiste em serviço público essencial prestado, no Município, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

Considerando que as obras de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário devem ser realizadas pelas mesmas empresas responsáveis pelo fornecimento dos referidos produtos, isto é, COPEL e SANEPAR, respectivamente;

Considerando que, em conformidade com a legislação ambiental estadual, o licenciamento ambiental para as obras de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário, em qualquer uma de suas modalidades, ou de declaração do órgão ambiental, aplica-se tão **somente quando a unidade consumidora ou a extensão de rede para seu atendimento ocuparem áreas de unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, entre outros;**

Considerando que de acordo com o regramento ambiental estadual, as áreas localizadas fora de APP's e inseridas em perímetro urbano ou de expansão urbana pelo Plano Diretor Municipal ficam isentas de autorização do órgão ambiental para ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário;

Considerando a recomendação nº 02/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Guaratuba, em conjunto com o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo do Ministério Público do Estado do Paraná - GAEMA, recomendando a suspensão da tramitação de todo e qualquer procedimento administrativo de



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

licenciamento ambiental, inclusive para supressão vegetal, no âmbito do órgão ambiental municipal;

Considerando o ofício 277/2021 – GAEMA, de 23/04/2021, que determina que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente não deve realizar licenciamentos ambientais;

Considerando o ofício 277/2021 – GAEMA, de 23/04/2021, determinando que todos os licenciamentos ambientais no âmbito territorial de Guaratuba devem ser expedidos pelo Instituto Água e Terra – IAT ou pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e

Considerando que a exigência de Declaração de Anuência Municipal para a ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário não tem respaldo legal,

RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos administrativos de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário devem ser protocolizados diretamente junto às concessionárias de serviço público COPEL e SANEPAR, respectivamente.

Parágrafo Único. Eventuais expedientes protocolados, tanto em meio físico como virtual, em qualquer repartição pública municipal contendo pedidos de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário serão instruídos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente com cópia da presente Portaria e as devidas orientações para o redirecionamento dos pleitos às concessionárias competentes e após serão arquivados.

Art. 2º Nos casos em que a concessionária responsável pela demanda solicitar documentos emitidos pelo Município de Guaratuba, o pedido junto aos órgãos municipais deverá vir acompanhado de documento oficial da concessionária, contendo a descrição, com exatidão, do documento exigido, o fundamento legal para tal exigência, e a identificação do servidor responsável pela diligência.

Art. 3º Os requerimentos para fornecimento de documentos porventura necessários para instruir a solicitação de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário junto às concessionárias de serviço público deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal do Urbanismo.

§ 1º Os protocolos a que se refere este artigo deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§ 2º A Secretaria Municipal do Urbanismo poderá exigir, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, complementação da documentação apresentada, especificamente para comprovação da correta localização do imóvel e/ou para atestar sua regularidade perante os órgãos municipais no que tange a ocupação ordenada e regular do solo.

§ 3º Após a apresentação dos documentos solicitados, o prazo previsto no § 1º será renovado.

Art. 4º Fica expressamente vedada a emissão de documentos, pelos órgãos municipais, cujas exigências pelas concessionárias não possuam previsão legal, como a Declaração de Anuência Ambiental Municipal.

Art. 5º Para atendimento ao disposto no item 5 (cinco) da Orientação Técnica IAT nº 02/2020, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente informará, no prazo de 30 (trinta) dias, às concessionárias de serviço público de fornecimento de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário os perímetros da Área Urbana Consolidada do Município.

Parágrafo Único. Cumprida a determinação contida no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e todos os demais órgãos da Administração Pública Municipal ficam desautorizados a tramitar pedidos de ligação, religação e extensão de rede de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário, quando o objeto do requerimento se fundar em matéria ambiental, cabendo às concessionárias e aos órgãos licenciadores o dever de receber, processar e decidir referidos pedidos.

Art. 6º A verificação da titularidade do(s) requerente(s) em relação ao(s) imóvel(is) é de exclusiva responsabilidade das concessionárias e dos órgãos licenciadores, não competindo aos órgãos municipais nenhuma providência que não seja a verificação do regular uso e ocupação do solo.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de julho de 2022.


ROBERTO JUSTUS
Prefeito